



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os Vereadores subscreventes apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 195/2022, que “Dispõe sobre a garantia de acesso ao diagnóstico e intervenção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de até 36 (trinta e seis) meses de idade e cria diretrizes para o diagnóstico precoce no âmbito do Município de Valinhos.”, nos seguintes termos:

Justificativa

Os vereadores membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoveram, em 05 de outubro de 2023, um debate público sobre o Projeto de Lei nº 195/2022 que contou com a participação de profissionais, estudiosos e especialistas reconhecidos por sua atuação em relação ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, cujas contribuições foram essenciais para o aprimoramento do texto original do projeto de lei, razão pela qual se submete o presente Substitutivo ao PL nº 195/2022.

Conforme estudos clínicos demonstram, o TEA requer uma intervenção imediata, mas para que isso seja possível, é indispensável um olhar médico atento que possibilite a construção do diagnóstico, só assim as pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem se submeter às terapias e demais intervenções necessárias para atingirem o seu pleno desenvolvimento.

Ainda maior é a importância de diagnósticos e intervenções precoces quando a atenção está voltada à primeira infância, visto que a janela de aprendizados e experiências está “mais aberta” nesse ínterim, pois a neuroplasticidade cerebral do período é mais maleável, possibilitando um maior desenvolvimento das habilidades e aptidões das crianças, principalmente daquelas com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, conforme destaca o Protocolo Estadual de São Paulo, a eficácia do diagnóstico, ainda que não definitivo, nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de vida amplia o impacto positivo das terapias no desenvolvimento infantil.

Assim, estabelecer o público-alvo para possibilitar o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não significa impor prazos ou restrições arbitrárias. Pelo contrário, significa reconhecer a janela crucial de desenvolvimento cerebral da criança, pois está comprovado que as intervenções nesse período resultam em melhorias substanciais, de modo que, priorizar o diagnóstico precoce, não apenas impulsiona o desenvolvimento individual, mas também fortalece a dignidade da pessoa com deficiência, fomentando a inclusão social e possibilitando o pleno exercício de sua cidadania, objetivando a construção de uma sociedade mais equânime conforme os pressupostos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Nesse sentido, no contexto brasileiro, o Estado de São Paulo se apresenta como um paradigma de avanço à atenção dos direitos das pessoas com TEA, pois o “Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” é referência científica enquanto documento que sistematiza a abordagem, intervenção e tratamento, razão pela qual a incorporação de suas diretrizes fortalece a base técnica do projeto.

Dessa forma, o substitutivo busca alinhar a legislação às práticas médicas e científicas, atendendo, também, às recomendações da Procuradoria sem perder de vista o objetivo principal e foco nas crianças de até 36 (trinta e seis) meses.

Em razão do exposto, os vereadores subscreventes solicitam o apoio dos nobres pares na tramitação e, ao final, aprovação deste Substitutivo ao Projeto de Lei nº 195/2022.

Valinhos, 10 de novembro de 2023.

**AUTORIA: ANDRÉ AMARAL, ALEXANDRE "JAPA", FRANKLIN,
MARCELO YOSHIDA, MAYR, THIAGO SAMASSO, SIMONE BELLINI**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui a política municipal para garantir o acesso ao diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e intervenção precoce para crianças de até 36 (trinta e seis) meses no âmbito do Município de Valinhos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal para a garantia do acesso ao diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, do Transtorno do Espectro Autista (TEA), às crianças, desde o nascimento até os 36 meses, bem como à intervenção precoce para tratamento da criança.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma prevista com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. São objetivos da política municipal instituída por essa lei:

I - Garantir que o público-alvo seja submetido a protocolos oficiais de diagnóstico precoce do TEA, tal qual o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar a detecção de risco para o seu desenvolvimento psíquico;

II - Incentivar o diagnóstico precoce do TEA;

III - Garantir a intervenção precoce;

IV - Promover a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Promover a formação e a qualificação dos pediatras e dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, dos profissionais da comunidade escolar das creches municipais, bem como dos demais servidores que atendam o público-alvo;

VI - Divulgar e garantir o acesso às informações necessárias aos munícipes, por meio da afixação de cartazes explicativos em repartições públicas, bem como da divulgação no site oficial da prefeitura, sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoces, também acerca da política pública municipal.

Art. 3º. Fica garantido o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da criança diagnosticada com TEA, ainda que de forma não definitiva, que incluirão, entre outros:

- a) O atendimento multiprofissional;
- b) A nutrição adequada e terapia nutricional;
- c) Os medicamentos necessários ao tratamento;
- d) Informações que auxiliem no diagnóstico definitivo e no tratamento.

Art. 4º. Nos termos da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Município poderá estabelecer, a seu critério, convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal